

**LEI No. 1654/2016**

**Data:** 25 de Agosto de 2016.

***Estabelece os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU para a 9ª Legislatura, e dá outras providências.***

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara, da 9ª Legislatura do Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, a partir de 1º de janeiro de 2017, para o período 2017/2020, é fixado, em parcela única, conforme abaixo:

- a)** Presidente da Câmara - R\$ 6.539,85 (Seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos);
- b)** Vereadores - R\$ 5.757,08 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

**Art. 2º** A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei serão revistos na mesma época, índice e percentual em que foram majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese serão indenizadas as participações pelos Vereadores em sessões extraordinárias.

**Art. 5º** Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a restabelecer, por Ato da Presidência, valores com despesas que porventura ultrapassem limites constitucionais ou infraconstitucionais previstos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 25 de agosto de 2016.

**CLAUDIO EBERHARD**  
**PREFEITO**